



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2010  
De 02 de agosto de 2010. 010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS VENCIDOS ATÉ O ANO ANTERIOR, EM RELAÇÃO A DATA DO REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE, DE IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos de **IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS**, e outros valores a serem pagos ao erário público municipal, inclusive os já parcelados anteriormente e não pagos nas datas aprazadas vencidas até o ano anterior em relação a data do requerimento do contribuinte, executados judicialmente ou não, em até 36 parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

**§ 1º** - A autoridade tributária, em função da condição social e econômica do contribuinte poderá fundamentadamente, a seu critério, diferenciar os valores das parcelas estabelecidas pelo “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Para o contribuinte que esteja inscrito no cadastro social único da Secretaria de Desenvolvimento de Integração Social, a parcela não poderá ser inferior a 0,20 (vinte centos) do VRM.

**§ 3º** - Para os demais contribuintes, a parcela não poderá ser inferior a 0,50 (cinquenta centos) do VRM.

**Art. 2º** - Os débitos já ajuizados serão corrigidos com juros legais, multas, correção monetária, custas, despesas judiciais e honorários advocatícios. Os débitos não ajuizados serão corrigidos com juros, multa e correção monetária.

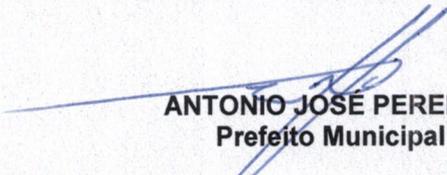
**Art. 3º** - Os parcelamentos deverão ser requeridos pelos contribuintes até 20 de dezembro de 2010.

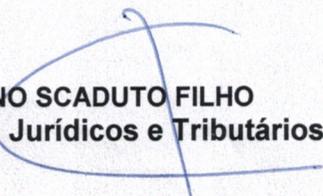
**Art. 4º** - Aos contribuintes executados judicialmente que optarem pelo pagamento à vista, terão descontos de 10% (dez por cento), referentes a honorários advocatícios, sobre o valor atualizado.

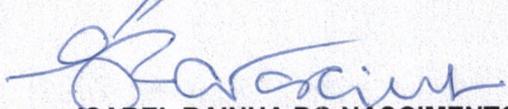
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de agosto de 2010.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secr. de Finanças e Planejamento



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010  
/2010**

De 02 de agosto de 2010.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS VENCIDOS ATÉ O ANO ANTERIOR, EM RELAÇÃO A DATA DO REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE, DE IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Mensagem Justificativa n.º 60/2010**

Senhor Presidente

Remetemos à apreciação de Vossa Excelência e de Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto de lei permite ao contribuinte a proceder um novo parcelamento de créditos tributários em dívida ativa anteriormente já parcelados e não pagos nas datas convencionadas.

São débitos de **IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS**, que não estão sendo pagos, e vem onerando os cofres públicos, pois são impostos não recebidos.

Para darmos oportunidade à população para pagamento dos débitos, apresentamos esse parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Considerando-se o princípio da capacidade contributiva, estamos fixando um valor diferenciado na parcela, de modo a atender a possibilitar que as famílias com carência financeira possam firmar parcelamento com a Fazenda Municipal.

Atendendo, ainda as dificuldades financeiras do povo e buscando um incentivo tributário, aos contribuintes que pagarem à vista, serão descontados os honorários advocatícios, que nos termos da Lei de Execução Fiscal e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, teriam que ser necessariamente cobrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

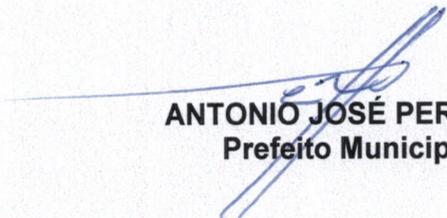
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Por isso, aguardamos serenamente a aprovação deste pleito, que é justo, e renovarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Pilar do Sul, 02 de agosto de 2010.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo.sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OF. PMPS. 490/2010.

Pilar do Sul, 02 de agosto de 2010.

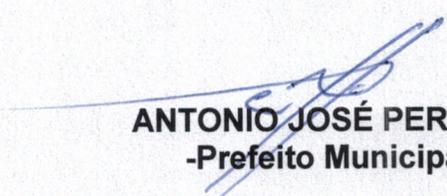
Senhor Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme artigo 69 da LOM, a aprovação do Projeto de Lei abaixo:

**- Mensagem-Justificativa nº 060/2010 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR OS DÉBITOS VENCIDOS ATÉ O ANO ANTERIOR, EM RELAÇÃO A DATA DO REQUERIMENTO DO CONTRIBUINTE, DE IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXAS, MULTAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
-Prefeito Municipal-

Ao  
Exmo.sr.  
**MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.

RECEBI

EM 02/08/10  
*Geirebel*  
Câmara Municipal  
Pilar do Sul

16:46